



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 16797473/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

**Processo nº: 08240.005208/2020-56**

**Assunto: Auto de Infração nº 1322\_00027\_2020**

**Interessado: COSMIN CHILISOIU**

1. Trata-se de Auto de Infração instaurado contra estrangeiro por suposta inobservância de prazo da legislação migratória.
2. Haja vista que em razão da pandemia da covid-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, **observo que não cabe punição ao tripulante em questão por supostamente ter ultrapassado o prazo de estada de 27 dias.**
3. Ante o exposto, arquivado o Auto de Infração nº 1322\_00027\_2020, devendo ser publicada esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017.

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/03/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16797473** e o código CRC **241EFDD2**.